



POR UMA EXISTÊNCIA COMPLETA: A EFICÁCIA DA DIGNIDADE HUMANA NO BRASIL EM MEIO AO CONFLITO ENTRE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E O SISTEMA CAPITALISTA

FOR A COMPLETE EXISTENCE: THE EFFECTIVENESS OF HUMAN DIGNITY IN BRAZIL IN THE MIDDLE OF THE CONFLICT BETWEEN THE STATE DEMOCRATIC OF RIGHTS AND THE CAPITALIST SYSTEM

Carlos Eduardo Krüger¹

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Capitalismo. Dignidade. Estado democrático.

KEYWORDS: Brazil. Capitalism. Dignity. State democratic.

1. TEMA ABORDADO

O conflito entre o sistema capitalista e o Estado Democrático de Direitos para a fruição da dignidade humana.

2. PROBLEMA A SER RESPONDIDO

Quais são os limites e as possibilidades para a atuação do Estado brasileiro na garantia da dignidade humana em face do sistema capitalista?

3. MÉTODO EMPREGADO

A metodologia adotada é do tipo teórico. Utiliza-se revisão bibliográfica através de resumos e fichamentos sobre doutrina e legislação. O método de abordagem presente é o hipotético-dedutivo e o procedimento é o monográfico, vinculando-se às bases do materialismo histórico. A natureza qualitativa da abordagem deve-se ao fato de buscar reflexões jurídicas, sociológicas e filosóficas relativas ao tema.

4. OBJETIVOS

- Geral:

¹ Mestre em Direito (UFSM/RS). Pós-Graduando em Direito Trabalhista e Previdenciário (UNISC/RS) e Gestão e Sustentabilidade Ambiental (UERGS/RS). Bacharel em Direito (UNIJUÍ/RS). Pesquisador dos Grupos “Biosofia” (URI/RS) e “Trabalho e Capital” (UFRGS/RS). Apoiador da Frente Ampla em Defesa da Saúde dos Trabalhadores. Professor de cursos de graduação em Direito e Ciências Sociais. E-mail: educarlos.kruger@gmail.com



- Verificar os limites e as possibilidades para a atuação do Estado brasileiro em prol da dignidade humana contra o capitalismo.
- Específicos:
 - Analisar o dever do Estado para a efetivação do bem-estar social;
 - Compreender a importância da dignidade da pessoa humana;
 - Demonstrar a essência do sistema capitalista e os seus ímpetus de acumulação material e exploração da sociedade;
 - Discutir o embate entre o Estado Democrático de Direitos e o sistema capitalista no Brasil.

5. DESENVOLVIMENTO

5.1. O ESTADO COMO GARANTIDOR DO BEM-ESTAR SOCIAL

A sociedade civilizada trouxe diversas inovações em termos de configuração do Estado Social. O Estado Democrático de Direitos consolidou uma gama de direitos humanos e fundamentais, tanto na esfera individual como na coletiva. O sistema republicano, por sua vez, também permitiu um desenvolvimento da sociedade para buscar a igualdade no acesso aos bens e serviços, bem como a conquista de um padrão mínimo de vida que trouxesse alento para populações secularmente relegadas e exploradas.

O dever do Estado consiste, portanto, em um resguardo direcionado à sociedade, a partir de um rol garantias mínimas para a sobrevivência de todos. “Os cidadãos têm o direito de esperar que o Estado os proteja. Os direitos do cidadão se estendem ao bem-estar social [...]” (GIDDENS; SUTTON, 2017, p. 307). A construção de uma nação e a estruturação justa dos seus anseios sociais, econômicos e políticos prescindem de limites impostos pelo Estado.

O passar dos tempos acaba por incutir mudanças na sociedade e em suas relações, afetando o arcabouço protetivo e impelindo adaptações nas leis que regem a atuação estatal. “O Estado de Direito, [...] ao aspecto paralisante de seu caráter hierárquico, agrega-se o perfil mutante do conteúdo das normas, que estão, a todo instante, submetidas às variações sociopolíticas.” (STRECK; MORAIS, 2019, p. 106). Alterações decorrentes do modo produtivo e do



sistema de circulação de capitais e serviços, por exemplo, precisam ser acompanhadas de perto pelo Estado para que não afetem os direitos humanos.

5.2. O MARCO BALIZADOR DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO BRASIL

A estrutura basilar de direitos que garantem a integridade da vida humana reside, essencialmente, no Princípio Constitucional Fundamental da dignidade da pessoa humana, conforme está consagrado na Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988). A condição humana é característica de toda a espécie, devendo ao Estado a garantia da sua sobrevivência e a vedação a atos que degradem a vida humana. “O ser humano é dotado de um valor próprio, não podendo, por tal razão, ser transformado em mero objeto ou instrumento da ação alheia.” (SARLET, 2015, p. 33).

Esse marco legal humanitário incide sobre todas as relações, prescindindo de uma postura respeitosa quanto ao ser humano, vedando a sua exploração. “O preceito, como deve ser inerente a cada indivíduo, perfectibiliza um universo que coloca todo e qualquer ser humano em um patamar de respeito e de tratamento igualitário [...]” (KRÜGER; BEDIN, 2016, p. 145).

5.3. O SISTEMA CAPITALISTA COMO DESLEGITIMADOR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA DE DIREITOS

As determinações constitucionais que fazem menção à proteção da vida humana são cotidianamente desafiadas pelo sistema de trocas de bens e serviços. O capitalismo permeia todas as relações econômicas, conflitando o poder econômico com padrões estabelecidos em resguardo à dignidade humana. Desse modo, o sistema capitalista busca o enriquecimento material através da acumulação do capital em detrimento da proteção à vida humana.

O desequilíbrio permanente entre o capital e a vida humana torna a sociedade democrática de direitos em uma sociedade de risco, na medida em que a exploração praticada pelos detentores do capital sobre a população se desenvolve de variadas formas. Desde a relação de trabalho até a aquisição de alimentos, por exemplo, o custo de produção é inflado pelo lucro que a elite



capitalista aufere. “As disfunções do Estado Moderno destroem o ‘sentido’ do público e anulam a crença na vida democrática [...]” (GENRO, 2002, p. 40-41).

Seja por meio da atualização na legislação, na sua execução ou através do controle jurisdicional, o Estado deve manter-se atuante em sua causa institucional de proteção dos seus cidadãos. Desse modo, o poder estatal deve combater o ímpeto predatório do capitalismo que acaba por “negar direitos consagrados e causar danos à saúde, tanto física, quanto psíquica, refletindo negativamente na dignidade humana, circunstâncias estas que atingem, em cheio, a democracia. [...]” (KRÜGER, 2020, p. 238).

Nesse viés, os detentores do capital compõem a elite da sociedade, que possui os recursos econômicos e os instrumentos para a produção de bens e serviços. De outro lado, encontram-se os trabalhadores, que necessitam vender o seu tempo de vida e energia corpórea em troca de um salário para a sua subsistência, entregando-se para a “despela”, conforme já alertava Karl Marx (2013, p. 251).

“A história de todas as sociedades até o presente movimentou-se em torno de antagonismos de classe que, em cada época, se apresentavam de forma diferente.” (MARX; ENGELS, 2008, p. 41). A dicotomia entre a elite capitalista e a classe trabalhadora não perdura, apenas, no tocante ao poder econômico. Essa desigualdade influencia diretamente sobre a manutenção da vida dos trabalhadores, frustrando a efetivação da dignidade humana.

6. CONCLUSÕES

A partir do exposto, pode-se verificar a importância do Estado em garantir e efetivar a proteção da sociedade em face de abusos pleiteados pelo sistema capitalista. O estabelecimento do Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana é um importante referencial para a consolidação do Estado Democrático de Direitos, especialmente enquanto domina o sistema econômico do capitalismo, que pugna pela desigualdade econômica e social.



O controle estatal é indispensável para a manutenção destes primados humanos e sociais, que buscam proteger a integridade da população como um todo, inclusive da classe trabalhadora, em face do sistema predatório capitalista. A democracia se desenvolve sobre uma sociedade plural, na qual a população é o objetivo da atuação do Estado. O Estado existe em prol da sociedade, e não o oposto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 107 de 2 de julho de 2020. Brasília, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 maio 2021.

GENRO, Tarso. *Crise da democracia: direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem global*. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip. *Conceitos essenciais da Sociologia*. Claudia Freire (Trad.). – 2. ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2017.

KRÜGER, Carlos Eduardo. A reprodução do trabalho análogo ao de escravo e os enlaces com a reforma trabalhista no Brasil recente. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 7, n. 18, p. 230-252, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45277> Acesso em: 16 maio 2021.

KRÜGER, Carlos Eduardo. BEDIN, Gilmar Antonio. *Os trabalhadores e o papel do descanso, do lazer e do ócio em suas vidas*. In: ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; NIELSSON, Joice Graciela; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (orgs.). *Debatendo o Direito*. Bento Gonçalves, RS: Associação Refletindo o Direito, 2016. Disponível em: <http://files.revista-refletindo-o-direito.webnode.com/200000330-16e6217de6/DEBATENDO%20O%20DIREITO%20-%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf> Acesso em 16 maio 2021.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. Rubens Enderle (Trad.). - São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. – São Paulo: Expressão Popular, 2008.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do estado*. – 8. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2019.



SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. – 10. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.